

GP-RIM-1730/2025

Sorocaba, 08 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1898/2025, de autoria do nobre vereador Fernando Alves Lisboa Dini e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações detalhadas sobre o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 10.580/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de instruções de segurança pelos estabelecimentos que tenham escadas rolantes, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao Expediente,

Assunto: Resposta do requerimento nº 1898/2025 – Vereador Fernando Dini

Em resposta do requerimento nº 1898/2025, segue informações da Divisão de Licenciamento e Controle em despacho 0766484.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Augusto Coimbra Campanati, Secretário**, em 08/08/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0766967** e o código CRC **EE8C2646**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00085151/2025-34

SEI nº 0766967



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Licenciamento e Controle

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00085151/2025-34

Interessado: Vereador Fernando Dini

Assunto: Requerimento 1898/2025 - SEPLAN

Despacho: 0507/2025

À SEPLAN/Gabinete

Considerando os questionamentos realizados através do Requerimento nº 1898/2025, em resposta ao nobre Vereador Fernando Dini, informo que, não há relatórios específicos que detalhem a realização de ações de fiscalização exclusivas para a aplicação da lei em questão. A ausência de tais registros não implica a inobservância da legislação, mas sim na possível integração de sua aplicação nos procedimentos de licenciamento e fiscalização já existentes.

Quanto à prerrogativa de vistoria prevista na referida legislação, esclareço que o Código de Obras vigente dispensa a obrigatoriedade de sua realização. A responsabilidade pela conformidade com as demais normas legais aplicáveis é integralmente atribuída aos responsáveis técnicos pela execução das obras.

Dessa forma, a conformidade das edificações é verificada por meio da análise documental e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cabendo aos profissionais a declaração do cumprimento de todas as exigências legais.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Rafael Rodrigues Nazário
Chefe de Divisão de Licenciamento e Controle
Secretaria de Planejamento e desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues Nazario, Chefe de Divisão**, em 08/08/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0766484** e o código CRC **73DAE5A4**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00085151/2025-34

SEI nº 0766484